



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

PORTEIRA 68/2018 - PRAF/REITORIA/IFPB

de 12 de dezembro de 2018.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.658 de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3083-RE de 18 de novembro de 2017 e, tendo em vista a necessidade de promover a fiscalização dos Contratos firmados pela instituição,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Gestão e Fiscalização do **Contrato nº 21/2018** firmado entre o Instituto Federal da Paraíba e a **Falconseg – Segurança de Valores Ltda.**

Nome do Servidor	Matrícula SIAPE	Atividade
José Carlos Gomes de Lima	1049610	Gestor Titular
João Miguel Neto	455392	Gestor Substituto
Joseane de Araújo Oliveira	2046942	Fiscal Técnico Titular
José Carlos Gomes de Lima	1049610	Fiscal Técnico Substituto
Joseane de Araújo Oliveira	2046942	Fiscal Administrativo Titular
José Carlos Gomes de Lima	1049610	Fiscal Administrativo Substituto

Art. 2º – O referido Contrato tem como objeto a contratação de serviços de vigilância para segurança patrimonial, nos prédios da PROEXT/PRAE, PRAF e Casa Rosada, no período noturno, para atender as necessidades da Reitoria do IFPB, conforme consta do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2018 e seus anexos.

Art. 3º – Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 4º – Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 5º – Caberá ao Fiscal Administrativo acompanhar a execução do contrato nos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Art. 6º – Fica autorizado ao Gestor emitir e assinar ofícios a Contratada quando houver necessidade de comunicação com a mesma.

Art. 7º – Revogar a Portaria 66/2018 – PRAF/REITORIA/IFPB.

Art. 8º – A vigência da fiscalização será enquanto perdurar o contrato.